



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de novembro de 2023
(OR. en)

13818/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0341 (NLE)

LIMITE

POLCOM 221
WTO 156
AGRI 590
UD 211
UK 200

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Acordo sob a forma de troca de cartas entre a União Europeia e o Reino da Noruega que altera o acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega ao abrigo do Artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994, no respeitante à alteração das concessões previstas em relação a todos os contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia



ACORDO
SOB A FORMA DE TROCA DE CARTAS
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA
E O REINO DA NORUEGA
QUE ALTERA O ACORDO
ENTRE A UNIÃO EUROPEIA
E O REINO DA NORUEGA
AO ABRIGO DO ARTIGO XXVIII DO ACORDO GERAL SOBRE PAUTAS ADUANEIRAS
E COMÉRCIO (GATT) DE 1994, NO RESPEITANTE À ALTERAÇÃO DAS CONCESSÕES
PREVISTAS EM RELAÇÃO A TODOS OS CONTINGENTES PAUTAIS
DA LISTA CLXXV-UE EM
CONSEQUÊNCIA DA SAÍDA DO REINO UNIDO DA UNIÃO EUROPEIA

A. Carta da União Europeia

Excelentíssimo Senhor/Excelentíssima Senhora,

Permito-me evocar os procedimentos em curso ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994, iniciados pela União Europeia com a notificação constante do documento G/SECRET/42, de 24 de julho de 2018, que propõe alterações das concessões relativas aos contingentes pautais incluídos na lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia.

Em 17 de dezembro de 2020, a União Europeia e o Reino da Noruega assinaram um Acordo sob a forma de Troca de Cartas, a fim de concluir as negociações ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994 (a seguir designado «Acordo de 17 de dezembro de 2020»), que entrou em vigor em 10 de maio de 2021.

Na sequência das negociações entre a União Europeia e outros membros da OMC com direitos ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994, a União Europeia acordou com esses membros da OMC alterar as quotas-partes de três contingentes pautais *erga omnes* em que o Reino da Noruega beneficia de direitos de negociação (números 015 e 017 relativos às carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas, e número 030 relativo ao leite em pó desnatado), tal como especificado na última coluna do anexo da presente carta. Na sequência de consultas bilaterais, o Reino da Noruega concorda com as alterações constantes do anexo da presente carta e com os compromissos quantitativos daí resultantes assumidos pela União Europeia, que já não inclui o Reino Unido.

Tenho a honra de propor que a presente carta e a confirmação do Governo de Vossa Excelência constituam, em conjunto, um Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Reino da Noruega, alterando o Acordo de 17 de dezembro de 2020 no respeitante à repartição dos contingentes pautais em que o Reino da Noruega beneficia de direitos de negociação.

A União Europeia e o Reino da Noruega notificam-se mutuamente da conclusão dos respetivos procedimentos internos respetivos necessários para a entrada em vigor do presente acordo. No caso da União Europeia, a notificação escrita deve ser enviada ao secretário-geral do Conselho da União Europeia. O presente Acordo entra em vigor na data da última dessas notificações. O presente Acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, irlandesa, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena, sueca e norueguesa, fazendo igualmente fé todos os textos.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor/Excelentíssima Senhora, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela União Europeia

Contingentes pautais da União Europeia que já não inclui o Reino Unido

Contingente pautal – Número sequencial	Designação	Unidade	Outras condições	Concessão para a União Europeia que já não inclui o Reino Unido
015	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas: – Pedaçoes de animais da espécie suína doméstica, frescos, refrigerados ou congelados, com ou sem osso, excluindo os lombinhos apresentados separadamente	t	<i>Erga omnes</i>	4 786
017	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas: – Lombos e presuntos desossados de animais da espécie suína doméstica, frescos, refrigerados ou congelados	t	<i>Erga omnes</i>	5 720
019	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas: – Lombos de animais da espécie suína doméstica, frescos, refrigerados ou congelados	t	<i>Erga omnes</i>	3 780
030	Leite em pó desnatado	t	<i>Erga omnes</i>	62 917
124	Ovalbumina	t (equivalente ovos com casca)	<i>Erga omnes</i>	15 500
002	Arenques	t	<i>Erga omnes</i>	33 496

B. Carta do Reino da Noruega

Excelentíssimo Senhor/Excelentíssima Senhora,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência, datada de hoje, do seguinte teor:

«Permito-me evocar os procedimentos em curso ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994, iniciados pela União Europeia com a notificação constante do documento G/SECRET/42, de 24 de julho de 2018, que propõe alterações das concessões relativas aos contingentes pautais incluídos na lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia.

Em 17 de dezembro de 2020, a União Europeia e o Reino da Noruega assinaram um Acordo sob a forma de Troca de Cartas, a fim de concluir as negociações ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994 (a seguir designado «Acordo de 17 de dezembro de 2020»), que entrou em vigor em 10 de maio de 2021.

Na sequência das negociações entre a União Europeia e outros membros da OMC com direitos ao abrigo do artigo XXVIII do GATT de 1994, a União Europeia acordou com esses membros da OMC alterar as quotas-partes de três contingentes pautais *erga omnes* em que o Reino da Noruega beneficia de direitos de negociação (números 015 e 017 relativos às carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas, e número 030 relativo ao leite em pó desnatado), tal como especificado na última coluna do anexo da presente carta. Na sequência de consultas bilaterais, o Reino da Noruega concorda com as alterações constantes do anexo da presente carta e com os compromissos quantitativos daí resultantes assumidos pela União Europeia, que já não inclui o Reino Unido.

Tenho a honra de propor que a presente carta e a confirmação do Governo de Vossa Excelência constituam, em conjunto, um Acordo sob a forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Reino da Noruega, alterando o Acordo de 17 de dezembro de 2020 no respeitante à repartição dos contingentes pautais em que o Reino da Noruega beneficia de direitos de negociação.

A União Europeia e o Reino da Noruega notificam-se mutuamente da conclusão dos respetivos procedimentos internos respetivos necessários para a entrada em vigor do presente acordo. No caso da União Europeia, a notificação escrita deve ser enviada ao secretário-geral do Conselho da União Europeia. O presente Acordo entra em vigor na data da última dessas notificações. O presente Acordo é redigido em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, irlandesa, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena, sueca e norueguesa, fazendo igualmente fé todos os textos.»

Tenho a honra de comunicar o acordo do meu Governo com o teor da carta que precede.

Pelo Reino da Noruega

Contingentes pautais da União Europeia que já não inclui o Reino Unido

Contingente pautal – Número sequencial	Designação	Unidade	Outras condições	Concessão para a União Europeia que já não inclui o Reino Unido
015	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas: – Pedacos de animais da espécie suína doméstica, frescos, refrigerados ou congelados, com ou sem osso, excluindo os lombinhos apresentados separadamente	t	<i>Erga omnes</i>	4 786
017	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas: – Lombos e presuntos desossados de animais da espécie suína doméstica, frescos, refrigerados ou congelados	t	<i>Erga omnes</i>	5 720
019	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas: Lombos de animais da espécie suína doméstica, frescos, refrigerados ou congelados	t	<i>Erga omnes</i>	3 780
030	Leite em pó desnatado	t	<i>Erga omnes</i>	62 917
124	Ovalbumina	t (equivalente ovos com casca)	<i>Erga omnes</i>	15 500
002	Arenques	t	<i>Erga omnes</i>	33 496